



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações detalhadas ao Poder Executivo sobre o contrato de R\$ 2.217.699,70 firmado para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios na rede municipal de Educação, com emissão de laudo de potabilidade, questionando a economicidade, a compatibilidade de preços, o escopo contratual e a transparência do processo.

CONSIDERANDO que o Diário Oficial do Município de Sorocaba nº 3.917, publicado em 19 de março de 2026, trouxe a público o extrato do contrato firmado entre a Secretaria da Educação (SEDU) e a empresa Prontserv Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 10.372.279/0001-98), sediada em Mairiporã/SP, no valor global de R\$ 2.217.699,70 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, com emissão de laudo de potabilidade, destinados às unidades da rede municipal de ensino;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES
PROCESSO: CPL n.º 059/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E RESERVATÓRIO, COM A EMISSÃO DE LAUDO DE POTABILIDADE DA ÁGUA E REGISTRO FOTOGRÁFICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS - GRUPOS 01, 02 E 03.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / PRONTSERV (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 10.372.279/0001-98
VALOR: R\$ 2.217.699,70 (dois milhões duzentos e dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO: 10.04.00.3.3.90.39.78.12.361.2001.2019 / 10.04.00.3.3.90.39.78.12.365.2001.2019.
https://bit.ly/4aGAOXo (Licitações II)
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a magnitude do valor contratado, superior a dois milhões de reais para um serviço de natureza rotineira e padronizável, impõe a este Poder Legislativo o dever inescusável de exercer, com o máximo rigor, a fiscalização que lhe é conferida pelo artigo 31 da Constituição Federal e pelo artigo 70 do mesmo diploma, assegurando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, da economicidade tenham sido integralmente observados em todas as fases do processo de contratação;

CONSIDERANDO que a saúde e a integridade física de dezenas de milhares de crianças, adolescentes, professores e funcionários que diariamente frequentam as unidades escolares municipais dependem, de forma direta e imediata, da qualidade da água que consomem, razão pela qual o serviço contratado é, sem qualquer dúvida, essencial — o que, todavia, não autoriza a Administração a contratá-lo a qualquer preço, mas sim ao melhor preço possível, compatível com o mercado e com a realidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 23, §§ 1º a 5º, estabelece a obrigatoriedade de uma pesquisa de preços ampla, criteriosa e documentada para a definição do valor estimado da contratação, devendo o gestor público demonstrar, de forma inequívoca e auditável, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado, sob pena de responsabilização pessoal;

CONSIDERANDO que o artigo 72 da mesma Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha a descrição detalhada do objeto, os critérios de medição e pagamento, o modelo de gestão do contrato e a justificativa da necessidade da contratação, elementos indispensáveis para que se possa aferir a razoabilidade do preço global e a adequação do escopo aos reais interesses da Administração;

CONSIDERANDO que os valores praticados no mercado para serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos, conforme levantamentos disponíveis em bancos de preços públicos e em licitações recentes de outros municípios, situam-se em patamares que, quando projetados para uma rede escolar do porte de Sorocaba, suscitam questionamentos legítimos sobre a compatibilidade do valor global de R\$ 2.217.699,70 com os preços de referência do mercado;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, Prontserv Comércio e Serviços Ltda, já possui histórico de contratação com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Ata de Registro de Preços nº 006/SEGES-COBES/2022, para objeto idêntico — prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório predial —, o que permite e recomenda uma





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

análise comparativa de preços unitários entre os dois contratos como instrumento de verificação da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba dispõe de uma autarquia especializada em serviços de água — o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) —, dotada de corpo técnico qualificado e infraestrutura operacional, cuja competência institucional guarda relação direta com o objeto contratado, o que torna indispensável a demonstração de que a terceirização é, de fato, mais vantajosa do que a execução direta ou a cooperação interinstitucional;

CONSIDERANDO, por fim, que a transparência na gestão dos recursos públicos não é uma concessão do administrador, mas um direito fundamental do cidadão, e que a publicação de extratos contratuais desprovidos de informações essenciais, como o número de unidades atendidas, a volumetria dos reservatórios, o custo unitário por intervenção e o prazo de vigência, cria uma zona de opacidade incompatível com o Estado Democrático de Direito e com os princípios que regem a Administração Pública.

REQUER-SE, portanto, após a manifestação do Nobre Plenário, que o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Educação e demais órgãos competentes, forneça a este Vereador, no prazo regimental, as seguintes informações e documentos:

- 1) Encaminhar cópia integral do processo administrativo que culminou na contratação da empresa Prontserv Comércio e Serviços Ltda, incluindo, mas não se limitando a: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital do certame licitatório (ou justificativa de contratação direta, se for o caso), atas de sessão, propostas de todos os licitantes, pareceres técnicos e jurídicos, e o ato de homologação.
- 2) Apresentar a planilha detalhada da pesquisa de preços realizada para estimar o valor da contratação, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contendo, no mínimo: (a) os orçamentos de outras empresas consultadas; (b) os contratos similares de outros entes públicos utilizados como referência; (c) os dados de sistemas oficiais de referência de custos, se utilizados; e (d) a memória de cálculo que resultou no valor estimado de R\$ 2.217.699,70.
- 3) Qual foi a modalidade licitatória e o critério de julgamento adotados? Menor preço global, menor preço por lote, menor preço unitário, ou outro? Apresentar a justificativa técnica fundamentada para a escolha do critério, demonstrando que este foi o mais vantajoso para a Administração.
- 4) Fornecer relação completa e individualizada de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino que serão atendidas pelo contrato, especificando, para cada unidade: (a) a denominação e o endereço completo; (b) a quantidade de caixas d'água





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- e/ou reservatórios existentes; (c) a capacidade volumétrica, em litros, de cada reservatório; e (d) o material de fabricação (fibra, concreto, aço inox, polietileno etc.).
- 5) Qual a frequência de limpeza e desinfecção estipulada em contrato para cada reservatório? Essa frequência está em conformidade com a recomendação semestral da Z?
 - 6) Apresentar a planilha de custos e formação de preços da empresa vencedora, detalhando: (a) o valor cobrado por limpeza de reservatório, discriminado por faixa de volume; (b) o custo unitário para emissão de cada laudo de potabilidade; (c) os custos com mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPIs), produtos químicos e deslocamento; e (d) a taxa de administração e o lucro da empresa.
 - 7) Qual o prazo de vigência total do contrato e quais as condições previstas para prorrogação?
 - 8) O contrato prevê a emissão de laudos de potabilidade da água antes e depois de cada intervenção de limpeza? Qual o laboratório responsável pela análise e emissão desses laudos? Este laboratório possui acreditação junto ao INMETRO, nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, para os ensaios de potabilidade exigidos?
 - 9) A empresa Prontserv Comércio e Serviços Ltda apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com a dimensão e a complexidade do objeto contratado, conforme exige o art. 67 da Lei nº 14.133/2021? Fornecer cópia dos atestados apresentados na fase de habilitação, indicando os contratos anteriores que serviram de referência.
 - 10) Foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que tenha comparado o custo da terceirização do serviço com a possibilidade de execução pela própria estrutura da Administração Pública, nomeadamente por meio de equipes do SAAE, autarquia municipal cuja competência institucional abrange serviços de água e esgoto? Em caso afirmativo, apresentar cópia integral deste estudo.
 - 11) Considerando que a Prontserv já possui Ata de Registro de Preços com a Prefeitura de São Paulo (ARP nº 006/SEGES-COBES/2022) para objeto idêntico, foi realizada análise comparativa entre os preços unitários praticados naquele contrato e os preços ora pactuados por Sorocaba? Em caso positivo, apresentar este estudo comparativo, justificando eventuais discrepâncias de valores. Em caso negativo, justificar por que essa análise não foi considerada relevante para a aferição da economicidade.
 - 12) O escopo contratual prevê, além da limpeza e desinfecção padrão, serviços complementares como reparos estruturais, impermeabilização, substituição de boias, registros ou componentes dos reservatórios? Em caso afirmativo, como esses custos adicionais estão previstos, quantificados e controlados na planilha contratual, de modo a evitar aditivos injustificados que elevem o valor original?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 13) Existe um cronograma de execução detalhado, passível de auditoria por esta Casa, que correlacione as datas de limpeza de cada unidade escolar com os laudos de potabilidade emitidos e as respectivas notas fiscais? Apresentar o cronograma mestre previsto para o primeiro ciclo completo de limpeza de toda a rede.
- 14) Considerando que a Secretaria da Educação contratou a limpeza de reservatórios por R\$ 2,2 milhões, qual é o orçamento total da SEDU para 2026 destinado a manutenção predial e infraestrutura escolar, e qual percentual desse orçamento o contrato com a Prontserv representa?
- 15) A Secretaria da Educação possui um inventário atualizado e georreferenciado de todos os reservatórios de água da rede municipal de ensino, com registro do estado de conservação, da data da última limpeza e dos laudos de potabilidade anteriores? Em caso negativo, como foi possível dimensionar o objeto contratual e estimar o valor de R\$ 2.217.699,70 sem um diagnóstico prévio da real situação dos reservatórios? A inexistência desse inventário não configuraria uma falha grave no planejamento da contratação?
- 16) Nos últimos cinco anos, quantas notificações, interdições ou autuações da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual foram lavradas contra unidades escolares da rede municipal de Sorocaba por problemas relacionados à qualidade da água ou à falta de limpeza de reservatórios? Ida

Atenciosamente,

Sorocaba, 19 março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003100360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **19/03/2026 21:13**

Checksum: **014F18ED52F442A92A2009DE61ABDF6A39CF0C49103196DF6A67FB9DC4DAB170**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.